



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5730, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE
ESTADO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E
APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA,
VISANDO A CEDÊNCIA DO SERVIDOR
VOLNEI TESSER.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE
ESTADO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E APOIO À MICRO E PEQUENA
EMPRESA, visando a cedência do servidor municipal Volnei Tesser matrícula nº
11065, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, conforme
minuta anexa e integrante desta lei.**

**Art. 2.º O Convênio a ser firmado vigorará de 01 de
janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante
termo aditivo.**

**Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2014.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e treze.**

Registre-se e Publique-se.

**Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município**

**GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal**

**Registrado (a) às fls. 039
e publicado (a)
em 27/12/13**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº/2013

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA, sediado na Praça Marechal Deodoro s/n, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, representado pelo Governador TARSO FERNANDO HERZ GENRO, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento no artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e na Lei Municipal nº, de de de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o servidor municipal, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, para atuar junto ao CESSIONÁRIO ocupando o cargo de diretor na Secretaria de Estado da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO prestará apoio à Municipalidade em relação a procedimentos relativos ao órgão, bem como, o fortalecimento de ações voltadas a economia solidária.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – O CESSIONÁRIO fiscalizará para que o servidor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar ao CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de

TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Testemunhas:

